

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: u4ee3k3n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de emenda constitucional nº 12/2019 Protocolo nº 1433/2019 Processo nº 566/2019</p>
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>	

Renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar os §§ 2º e 3º ao artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso - MT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar os §§ 2º e 3º ao artigo 246 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246 (...)

(...)

§1º Na dotação de que trata o presente artigo não se incluem os recursos reservados ao ensino fundamental e médio.

§2º A começar do Exercício de 2020, parte dos recursos destinados à UNEMAT, na forma prevista no inciso VI do caput deste artigo, deverá ser aplicada na instituição de Cursos de Nível Superior nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH inferior à 0,70. (setenta centésimos)

§3º A implantação dos Cursos de Nível Superior na forma indicada no parágrafo anterior deverá ocorrer gradualmente para garantir que, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, cada município beneficiado disponha de pelo menos 03 (três) cursos de graduação.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios mais carentes, com baixo IDH sofrem pela falta de instituições de ensino superior, fazendo surgir a necessidade de políticas públicas que lhes garanta alternativas para dinamizar sua economia.

Diante desse contexto, o projeto em tela sugere alterar o texto da constituição estadual para incentivar a expansão do ensino superior público em nosso Estado, por intermédio da UNEMAT naqueles municípios com baixo IDH como forma de reduzir as desigualdades regionais.

A UNEMAT, apesar de ter sido fundada em 1978, ou seja, a mais de 30 anos ainda não conseguiu atingir o objetivo para o qual foi criada, qual seja: garantir ensino superior de qualidade no interior do Estado de Mato Grosso, principalmente, nas regiões mais carentes.

A ausência de polos da UNEMAT nos municípios mais pobres, com IDH inferior a 0,70 é um fato.

Hoje, os habitantes desses municípios são obrigados a se deslocar à capital ou a outros municípios mais próximos para terem acesso à um curso superior. Ocorre que, essa necessidade de deslocamento para outras cidades em busca de um curso superior, além de acarretar o desgaste físico e emocional, gera custos elevados com transporte, alimentação e até hospedagem.

Na verdade, tal situação, para muitas pessoas (principalmente aquelas com baixo poder aquisitivo) se torna uma barreira intransponível, pois, torna o acesso à formação superior um sonho impossível de ser realizado.

Assim, com o objetivo de reverter esta triste realidade, a presente emenda propõe a implantação de Cursos de Nível Superior, de forma gradual, em todos os municípios com IDH inferior a 0,70, estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de 2020, para que cada município beneficiado disponha de pelo menos 03 (três) cursos de graduação.

Esta emenda, caso aprovada, beneficiará os alunos do ensino médio de muitos municípios que muitas vezes não continuam os estudos devido a falta de instituições de ensino no local onde residem. Em outras palavras irá garantir o acesso à educação pública superior aos mato-grossenses que residem no interior.

Deste modo, na perspectiva de recuperar e materializar o papel e as funções da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso solicito o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda constitucional, na certeza de que ensejará significativo aprimoramento do ensino superior em nosso Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual